

EDITAL Nº 05/2022 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Fixa normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRN para o ano de 2022.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) torna público o Edital de Seleção de Bolsistas de Mestrado e Doutorado, para cotas do CNPq e de Demanda Social da CAPES, de acordo com o Regulamento de Bolsas por Cota no País RN-17/2016 – CNPq; a Portaria CAPES nº. 76/2010, que trata das normas da Bolsa de Demanda Social; a Instrução Normativa PPG-UFRN, de 17 de agosto de 2016, que trata sobre as normas para concessão de bolsa aos alunos de pós-graduação da UFRN; Resolução 008/2022 - CONSEPE, 21 de junho de 2022 que Dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN; e com a Resolução nº. 041/2019-CONSEPE, que regulamenta as Atividades de Assistência à Docência na Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1. Das cotas

Considerando a disponibilidade atual de bolsas, a oferta é:

- a) 21 (vinte e uma) cotas para mestrandos e 25 (vinte e cinco) cotas para doutorandos CAPES DS;
- b) 04 (quatro) bolsas Mestrado e 01 (uma) de doutorado CNPQ.

A concessão de bolsas contempla as cotas disponíveis neste Edital e aquelas geradas ao longo de 2022, em função da finalização ou da desistência da bolsa por algum pós-graduando. Para tal, deve-se seguir a ordem de classificação publicada como resultado deste Edital.

2. Da inscrição

A inscrição para a Seleção de Bolsistas será efetuada no período de **25 a 30 de agosto de 2022**, através do e-mail ppged.bolsas@gmail.com. O Programa confirmará as inscrições respondendo ao e-mail e não se responsabilizará por e-mails não recebidos no prazo e com a documentação necessária.

Estão aptos a concorrer às bolsas os alunos regulares, do curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGEd, desde que não estejam em período de prorrogação.

Os atuais bolsistas não terão suas bolsas renovadas automaticamente, devendo concorrer, anualmente, ao edital de bolsa, juntamente com os demais candidatos.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) o **Formulário de candidatura à bolsa (Anexo I)** de estudos, disponível na página do PPGEd (www.ppged.ufrn.br), preenchido e assinado;
- b) portaria de afastamento do trabalho sem percepção de vencimento (para servidores públicos) ou termo de compromisso de rescisão do vínculo empregatício (**Anexo VI**), no caso de candidato ser contemplado com a cota de bolsa;
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópias de CPF e RG ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS);

- f) **Termo de Compromisso (Anexo II)**, disponível na página do PPGEd (www.ppged.ufrn.br);
- g) **Autodeclaração de renda familiar (Anexo III)**, com respectivos comprovantes;
- h) **Relatório de atividades do bolsista (Anexo IV)**, referente ao ano de 2021, conforme modelo disponível na página do PPGEd (www.ppged.ufrn.br). Documento exigido, exclusivamente, no caso de ser um aluno que solicita a renovação da bolsa.

Será considerado eliminado do processo, o candidato à bolsa que não entregar os documentos previstos no edital ou fazê-lo fora do prazo estabelecido para inscrição.

O candidato que optar por entregar o termo de compromisso de rescisão do vínculo empregatício (item b), não se exime de informar sua renda no relatório da renda familiar (Anexo III).

A renda familiar consiste na soma dos rendimentos do conjunto de pessoas que coabitam em um mesmo domicílio ou são responsáveis financeiros pelo candidato ou seus dependentes.

3. Dos critérios para concessão da bolsa

É condicionante o atendimento das exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação Federal estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES/CNPq) e institucional (UFRN), seguindo normas do CNPq e os requisitos do Art. 9º da Portaria nº. 76/2010 – CAPES:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- d) para bolsas do CNPq, o pós-graduando não deve receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto: quando docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei.

Este Edital estabelece como critérios para a concessão de bolsa:

Critério eliminatório: vínculo empregatício que não seguem as regras estabelecidas pelos regulamentos da agência de fomento.

Critérios classificatórios:

- 1) Análise da renda familiar do candidato;
- 2) A nota geral final no processo seletivo de ingresso no PPGEd, para a análise da solicitação do candidato ingressante no Curso de Mestrado ou Doutorado.
- 3) Cumprimento do plano de trabalho, a partir da análise de Relatório do Bolsista, para o caso de candidatas que solicitam a renovação de bolsa.

Critérios de desempate: no caso de mais de um candidato em mesmas condições para concessão da bolsa, a Comissão estabelecerá critérios de desempate que considerem o princípio de equidade na distribuição de bolsas entre as Linhas de Pesquisa, produção científica (análise de currículo lattes), estado civil e idade.

4. Do resultado e implantação da bolsa

A data provável para divulgação do resultado será o dia de **08 de setembro de 2022**, na página eletrônica do Programa (www.ppged.ufrn.br).

Os candidatos terão **até às 12h do dia 12 de setembro** para enviar o **Plano de Trabalho (Anexo V)** e o **Formulário de Cadastro de Bolsista da Capes (Disponível no site ppged.ufrn.br > Documentos > Formulários)**, para a Secretaria do PPGEd (ppged@ce.ufrn.br). A implantação da bolsa do candidato vincula-se à obrigação do envio desses documentos, para o e-mail ppged.bolsas@gmail.com, nos moldes dos Anexos V e VI deste Edital, caso não entregue, o próximo candidato classificado será chamado a preencher a vaga.

Após a análise dos recursos, o resultado poderá sofrer modificações.

Para o recebimento da bolsa o discente deverá dispor de **conta corrente individual no Banco do Brasil**. Não será aceita conta conjunta.

5. Cronograma

Evento	Período
Divulgação do edital	24/05/2022
Inscrições	25 a 30/08/2022
Divulgação do resultado de homologação de inscrições	Data provável 01/09
Recursos da homologação de inscrições	24h após a divulgação do resultado
Resultado parcial da distribuição de bolsas	Data provável 08/09
Recursos do resultado parcial da distribuição de bolsas	24h após a divulgação do resultado
Resultado final da distribuição de bolsas	Data provável 10/09
Entrega da documentação necessária para implantação das bolsas	Data provável 12/09

6. Do resultado e casos omissos

Os casos omissos deste Edital deverão ser encaminhados pela Comissão de Bolsas para a Coordenação do PPGEd e objeto de decisão do Colegiado.

Natal (RN), 24 de agosto de 2022.

Prof^a Dr^a Luciane Terra dos Santos Garcia
Presidente da Comissão de Bolsas do
PPGED

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À BOLSA DE
ESTUDO

Nome:							
Data de nascimento:		Matrícula:		Sexo: () M () F			
Endereço:						Nº:	
CEP:			Cidade:			UF:	
Fone para contato:			Celular:				
E-mail:							
Identidade:				Órgão expedidor:			
CPF:			Passaporte:				
Banco:		Nº:	Agência:		Conta-corrente:		
Nível:		() MESTRADO			() DOUTORADO		
Possui vínculo empregatício:		() SIM			() NÃO		
Tipo de empregador:		() IES () Funcionário Público (Federal, Estadual, Municipal) () Empresa					
Tipo de afastamento:		() INTEGRAL () PARCIAL					
Categoria funcional:		() DOCENTE () TÉCNICO () RECÉM-GRADUADO					
Situação salarial:		() COM SALÁRIO () SEM SALÁRIO					
Tempo de serviço:							
Maior nível de titulação:		Ano de Conclusão:		País:			
IES/ÁREA da titulação:		COMISSÃO DE BOLSAS (NÃO PREECHER)					
Concessão:		() SIM			() NÃO		
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Assinatura do(a) Aluno(a)							
<p>Obs.: Incluir os documentos solicitados no Edital nº 05/2022 para concessão de bolsas para alunos de mestrado e doutorado do PPGEd.</p>							
Data: __/__/2022							

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro, para os devidos fins, que eu, nome completo, brasileiro(a), profissão, endereço (Rua/Av./Tv...), nº, Bairro, cidade/estado, CEP, portador(a) do CPF nº , aluno(a) devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação, matrícula nº , em nível de Mestrado/Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;**
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;**
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;**
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;**
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;**
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;**
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;**
- VIII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;**
- IX – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;**
- X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.**

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Natal/RN, ___/___/2022.

Assinatura do(a) bolsista

***Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa
CAPES***

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, portador do RG. nº. _____, CPF nº. _____, matriculado regularmente no curso de _____, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, declaro para os devidos fins, não possuir qualquer vínculo empregatício ou usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica durante o período de vigência da bolsa pleiteada por meio do Edital nº. 06/2021-PPGEEd. Declaro, ainda, que meu núcleo familiar é composto por _____ pessoas com/sem renda mensal, conforme discriminado no quadro abaixo.

Nº	No me	CPF	Parentesco	Atividade	Renda Bruta
Total					

Estou ciente que devo apresentar digitalmente as cópias legíveis e originais de todos os documentos comprobatórios de renda e de ausência de renda, acima discriminado.

Declaro ainda, sob as penalidades da Lei* (Art. 299 do Código Penal) que as informações supracitadas neste documento são verdadeiras e estou ciente que a constatação da não veracidade das informações apresentadas poderá acarretar o indeferimento do auxílio e demais sanções legais aplicáveis

Natal, ____ de agosto de 2022.

Assinatura do Bolsista

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:			
Matrícula:		Curso:	() Mestrado () Doutorado () CAPES () CNPq
Título do Projeto:			
Orientador(a):			
Ingresso:		Término:	

2. DISCIPLINAS:

Contribuições das disciplinas cursadas para o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, considerando o período de vigência da bolsa.

Desenvolvimento da Dissertação ou Tese, considerando o andamento/progresso do trabalho no período de vigência da bolsa (cronograma de execução do projeto)

3. TRABALHOS PUBLICADOS E/OU APRESENTADOS EM EVENTOS

Liste, usando as normas da ABNT, os trabalhos apresentados em eventos científicos; trabalhos publicados em Anais de evento; publicações em artigos científicos; palestras/lives proferidas. Quando possível, inclua o *link* de acesso à produção.

4. PUBLICAÇÕES EM ANDAMENTO:

Periódicos: () Submetido () Aprovado

Periódico no qual pretende submeter artigo:

Capítulo de Livros: () No prelo () Publicado

4.2. Título do artigo: _____

5. CONCLUSÃO:

Autoavaliação do desempenho e das atividades desenvolvidas.

6. ANEXOS:

- Histórico escolar atualizado.
- Certificados de trabalhos apresentados; comprovação das publicações
- Parecer consubstanciado do(a) orientador(a), devidamente assinado, sobre o desempenho do bolsista, considerando: o desenvolvimento da pesquisa; a previsão de, no mínimo, uma publicação qualificada até a conclusão do curso; a previsão de término do curso, sem necessidade de prorrogação; e uma breve análise sobre o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho anterior.

Atenção: A renovação da bolsa está sujeita ao recebimento do relatório e análise pela comissão de bolsas.

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

Nome:			
Matrícula:		Curso:	() Mestrado () Doutorado () CAPES () CNPQ
Título do Projeto:			
Orientador(a):			

1 Cronograma descritivo das atividades a serem desenvolvidas no período de 2021.2 e 2022.1. Informar, no *Quadro do Cronograma descritivo das atividades*, as seguintes atividades:

- Previsão de disciplinas a serem cursadas em 2021.2 e 2022.1;
- Previsão das etapas do projeto de pesquisa a serem realizadas ao longo do ano, considerando o que se pretende apresentar nos Seminários de Orientação (alunos de Mestrado) ou Seminários de Pesquisa (alunos de Doutorado).
- Previsão de participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos da área, indicando nominalmente os eventos;
- Previsão de publicação/submissão de artigos em periódicos qualificados da área Educação, não é necessária a indicação nominal dos periódicos; e/ou previsão de publicação de livros e/ou capítulos de livros;
- Previsão de outras atividades a serem desenvolvidas no ano de 2021, tais como: prova de proficiência, docência assistida no Ensino Superior, participação em grupo(s) de estudos etc.

QUADRO DO CRONOGRAMA DESCRITIVO DAS ATIVIDADES - 2021.2 E 2022.1

Atividade	
Período:	
Descrição:	Máx. 5 linhas.
Atividade	
Período:	
Descrição:	
Atividade	
Período:	
Descrição:	
Atividade	
Período:	
Descrição:	

Atividade	
Período:	
Descrição:	

Obs.: Inclua na tabela quantas atividades forem necessárias.

2 Parecer do professor(a) orientador(a) manifestando anuência com o Plano de Trabalho elaborado e apresentado por seu/sua orientando(a).

Assinatura do(a) orientado(a)	Assinatura do(a) aluno(a)
-------------------------------	---------------------------

ANEXO VI
DESVINCULAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Eu, _____, CPF nº _____, caso seja contemplado com uma cota de bolsa, comprometo-me a rescindir, imediatamente, meu vínculo empregatício. Estou ciente de que perderei a cota de bolsa, caso não apresente, no prazo estabelecido neste edital, o comprovante da rescisão contratual, juntamente com os documentos necessários para a implantação da bolsa.

Natal, ____ de agosto de 2022.

Assinatura do Bolsista

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.